



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ANO III - Nº 648 - TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2025

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Babton da Silva Biondi
Prefeito Municipal

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Vice-Prefeita

Marcello Superchi
Procuradoria-Geral do Município

Mauro Costa
Controladoria-Geral do Município

Marcos Vinicius do Valle Alves
Secretaria Municipal de Governo

Tarcísio Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Ordem Pública

José Claudio da Silva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Canisio Monteiro
Secretaria Municipal de Finanças

Alexandra Leone Peixoto
Secretaria Municipal de Previdência Social

Thais Isabelle de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação

Júlio Cesar Rocha de Camargo Castro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Robson de Oliveira Bastos
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

José Vicente Alves de Almeida
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Brindisi da Silva Biondi
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde

Confira nesta edição:

• **TERMO DE AUTORIZAÇÃO (página 2)**

• **JUSTIFICATIVA (página 3)**

• **AVISOS DE LICITAÇÃO (página 4)**

• **DECRETO (página 6)**

• **PORTARIAS (página 7)**

• **JUSTIFICATIVAS (página 9)**

• **PROCESSO SELETIVO (página 18)**

• **EXTRATO (página 19)**

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

IMPrensa Oficial Municipal

EDIÇÕES ANTERIORES DISPONÍVEIS EM: WWW.RIOCLARO.RJ.GOV.BR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Fundo Municipal de Assistência Social

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025.
Processo de Despesas nº 088/2025.

Em face do que estabelece o Art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu, Júlio César Rocha de Camargo Castro, Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Matrícula nº 20/597, nomeado pela Portaria n.º 009/2025 torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nos atos e documentações aos autos do processo em questão, AUTORIZO à Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, Inciso II, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para revisão do veículo Citroen Jumpy Micro JI, placa SLR2A67, marca Citroen, KM-40.000, veículo pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em favor da empresa: LA VILLETTE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ sob o nº 02.716.985.0001-81, totalizando a sua proposta no valor de: R\$ 1.892,00(mil oitocentos e noventa e dois reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro - RJ. Determino a sua publicação para que se adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 24 de junho de 2025.

Júlio César Rocha de Camargo Castro
*Secretário Municipal de Assistência
Social e Dir. Humanos
PMRC 20/597*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL

➤ **WHITE MARTINS GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**

JUSTIFICATIVA: Considerando que o fornecimento contínuo de gases medicinais, como oxigênio, ar comprimido e outros insumos essenciais, é **vital para a garantia da assistência segura e eficaz aos pacientes internados**, especialmente na sala de estabilização, pronto-socorro e demais setores de urgência e emergência do Hospital Municipal Nossa Senhora da Piedade. A **interrupção ou atraso nesse fornecimento pode comprometer gravemente a estabilidade clínica dos pacientes**, impactando diretamente na preservação da vida, Considerando, a **alta demanda assistencial e a natureza essencial dos produtos fornecidos**, e ainda, a **possibilidade de interrupção do abastecimento em caso de atraso nos repasses financeiros**, justifica-se, em caráter excepcional e emergencial, a **antecipação do pagamento à empresa contratada**, assegurando a continuidade dos serviços e evitando prejuízos à saúde pública.

PROCESSO	NOTAS FISCAIS N°
477/2024	468, 2528, 2572 e 3059

Rio Claro/RJ, 24 junho de 2025.

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
MAT: 33/722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 010/2025 – Lei Federal nº 14.133/21
Secretarias e Fundos Municipais

O Município de Rio Claro, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 118/2025, torna público que fará realizar, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.060/20223.

Pregão Presencial nº 010/2025 – Processo de Despesa nº 148/2025

Objeto: Registro de preços visando à eventual aquisição de material de copa e cozinha, em atendimento as Unidades Escolares, Secretarias e Fundos municipais.

Data e hora de abertura da licitação: Dia 07 de julho de 2025, às 09h.

Local: Centro de Convenções, situada na Av. João Baptista Portugal, 230, Centro, Rio Claro - RJ. O Edital da referida licitação encontra-se disponível no sitio municipal e na Prefeitura Municipal de Rio Claro, situada na Avenida João Baptista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro - RJ. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas de 2ª a 6ª feira das 09h às 16h, pelos telefones (24) 3332-1292 e 3332-1717, ramal 222 ou pelo e-mail: licitacao.pmrc@gmail.com

Rio Claro/ RJ, 23 de junho de 2025.

ANDERSON SILVA
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 004/2025 – Lei Federal nº 14.133/21
Fundo Municipal de Educação

O Município de Rio Claro, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 118/2025, torna público que fará realizar, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.060/20223.

Pregão Presencial nº 004/2025 – Processo Administrativo nº 203/2025 – Fundo Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa legalmente qualificada para prestação de serviços continuados de transporte de alunos residentes na zona urbana de acesso intermediário, matriculados na rede pública municipal de ensino, em atendimento aos alunos abrangidos do Colégio Centro Municipal de Ensino São José, que são residentes do Morro do Estado e Morro do Jatobá, conforme legislação vigente.

Data e hora de abertura da licitação: Dia 09 de julho de 2025, às 09h.

Local: Sala de Licitações, situada na Av. João Baptista Portugal, 230, Centro, Rio Claro – RJ. O Edital da referida licitação encontra-se disponível no sitio municipal e na Prefeitura Municipal de Rio Claro, situada na Avenida João Baptista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro – RJ e poderá ser retirado mediante apresentação de carimbo da empresa com CNPJ e duas resmas (500 Fls) de papel A4. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas de 2ª a 6ª feira das 09h às 16h, pelos telefones (24) 3332-1292 e 3332-1717, ramal 222 ou pelo e-mail: licitacao.pmrc@gmail.com

Rio Claro/ RJ, 23 de junho de 2025.

ANDERSON SILVA
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
 GABINETE DO PREFEITO
 Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4637, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1.339, de 21 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigente:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 02.1602.10.301.0014.2.063

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
163	3.1.90.94.01	1500100200	15.000,00

FUNCIONAL: 02.1602.10.302.0062.2.128

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
201	3.3.90.30.99	1635000000	150.000,00

FUNCIONAL: 02.1602.10.302.0062.2.162

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
200	3.3.90.39.99	1635000000	47.000,00

TOTAL			212.000,00
--------------	--	--	-------------------

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior terá seu Recurso proveniente do cancelamento parcial dos Programas e Dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 02.1602.10.122.0014.2.166

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
004	4.4.90.52.99	1500100200	15.000,00

FUNCIONAL: 02.1602.10.302.0062.2.128

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
104	3.3.90.39.50	1635000000	197.000,00

TOTAL			212.000,00
--------------	--	--	-------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Claro/RJ, 23 de junho de 2025.

Babton da Silva Biondi
 Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – FUNPREV

PORTARIA Nº 048/2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, usando das atribuições de seu cargo e, fundamentado no Procedimento Administrativo nº **B/13-020/2025**,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 040/2025 de Concessão de Benefícios, de 02 de junho de 2025, Publicada no Diário Oficial nº 635 de 03 de junho 2025, pág. 13, cujo texto segue abaixo:

- **Onde se lê:**

“21/2227”

- **Leia-se:**

“21/227”

Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes nas Portaria nº 040/2025 de Concessão de Benefícios, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2025.

Rio Claro-RJ, 24 de junho de 2025.

Alexandra Leone Peixoto
Secretária Municipal de Previdência
Mat. 21/449



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

PORTARIA Nº. 659/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais de seu cargo,

Considerando a Lei Municipal nº. 1.349, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear Maria Teresa Fonseca de Souza para exercer o Cargo Comissionado de Subcoordenadora de Apoio Administrativo, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, simbologia CC-10, conforme previsto no artigo 283 da Lei Municipal nº. 1.349, de 08 de janeiro de 2025.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 23 de junho de 2025.

Rio Claro/RJ, 23 de junho de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

PORTARIA Nº. 660/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei Municipal nº. 1.349, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear Tamara Aparecida Justiniano da Silva para exercer o Cargo Comissionado de Subcoordenadora de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, simbologia CC-10, conforme previsto no artigo 94 da Lei Municipal nº. 1.349, de 08 de janeiro de 2025.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos 09 de junho de 2025.

Rio Claro/RJ, 23 de junho de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

JUSTIFICATIVA DE ANTECIPAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura vem solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do departamento de tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de ordem cronológica, conforme os dados a seguintes:

Fornecedor: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BARRA MANSA S/A

Processo de Despesa: 309/2019

Empenho: 0244/2024

Nota Fiscal nº 4483

Volar a pagar: R\$ 29.745,80

Objeto: DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Justificativa de interesse Público: Considerando que o serviço, objeto do processo em questão, caracteriza-se como essencial e imprescindível a manutenção da saúde pública e atendimento às exigências ambientais, o que torna submisso à regra da continuidade. Sua interrupção, ou ainda, a sua prestação de forma descontinuada, consistiria em desrespeito à dignidade humana, porquanto o cidadão necessita utilizar-se desse serviço público, indispensável à sua vida em comunidade.

Com base no exposto acima e por ser um serviço de extrema importância, sob pena de transtorno a população e à Administração Pública, peço a antecipação da ordem cronológica para o credor **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BARRA MANSA S/A**, no valor de: **R\$ 29.745,80** (vinte e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), mediante a Nota Fiscal nº **4483**, em conformidade com o Art nº 6º, § 1º, III do Decreto Municipal nº 2694, de 05 de abril de 2019.

Rio Claro-RJ, 03 de junho de 2025


José Vicente Alves de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Matrícula: 33/725



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

JUSTIFICATIVA DE ANTECIPAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura vem solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Processo de Despesa: 332/17

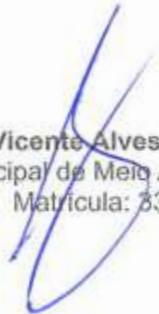
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de Coleta de Resíduos Domiciliares, Varrição Pública, Manutenção de Áreas Verdes e Roçadas em logradouros públicos e Mutirão para serviços diversos, no município de Rio Claro, conforme legislação vigente.

Empenho: 0244/2025
Nota Fiscal: 2066
Valor a Pagar: R\$ 337.822,80

Justificativa de interesse Público: Considerando que o serviço, objeto do processo em questão, caracteriza-se como essencial e imprescindível a manutenção da saúde pública e atendimento às exigências ambientais, o que torna submisso à regra da continuidade. Sua interrupção, ou ainda, a sua prestação de forma descontinuada, consistiria em desrespeito à dignidade humana, porquanto o cidadão necessita utilizar-se desse serviço público, indispensável à sua vida em comunidade.

Com base no exposto acima e por ser um serviço de extrema importância, sob pena de transtorno a população e à Administração Pública, peço a antecipação da ordem cronológica para o credor: **ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, no valor de: **R\$ 337.822,80 (trezentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte dois reais e oitenta centavos)**, mediante a Nota Fiscal: **Nº 2066**, em conformidade com o Art nº 6º, § 1º, IV do Decreto Municipal nº 2694, de 05 de abril de 2019.

Rio Claro, 04 de junho de 2025


José Vicente Alves de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Matricula: 33/725



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(Prevista no Artigo 6º do Decreto Municipal nº 2694 de 05 de abril de 2019)

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, vem através deste documento solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor/Credor: RODAC BARRA MANSA S/A

Processo de Despesas: 0116/2025

Empenho: 0226 de 2025

Nota Fiscal: 439988 de 25/03/2025 no valor de R\$5.481,02

Valor a Pagar: R\$5.481,02 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dois centavos)

A justificativa para essa solicitação de interesse público está embasada no Inciso IV do Artigo 6º do decreto supramencionado. O objeto refere-se à "Liquidação referente a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em reparação e manutenção, com fornecimento de componentes e peças, referentes a 6ª Revisão (Amarok 2023 – Confort 3.0 V6 CD) e troca de itens danificados ou desgastados substituição das pastilhas de freio".

Logo por se tratar de fornecedor de serviço de suma importância para manutenção adequada dos serviços, sob pena de transtorno à Administração Pública, solicito a quebra da ordem cronológica para pagamento do credor supra mencionado. Tal solicitação encontra respaldo no Inciso IV do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 2694 de 05 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Tesouraria, é responsável por analisar e deliberar sobre essa solicitação, considerando o interesse público envolvido e as disposições legais aplicáveis.

Rio Claro, 10 de junho de 2025.

Eng. Robson de Oliveira Bastos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

MTR 20/659 - CREA RJ 137697/D



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(Prevista no Artigo 6º do Decreto Municipal nº 2694 de 05 de abril de 2019)

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, vem através deste documento solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor/Credor: RODAC BARRA MANSA S/A

Processo de Despesas: 0116/2025

Empenho: 0226 de 2025

Nota Fiscal: 103316 de 25/03/2025 no valor de R\$1.404,00

Valor a Pagar: R\$1.404,00 (um mil e quatrocentos e quatro reais)

A justificativa para essa solicitação de interesse público está embasada no Inciso IV do Artigo 6º do decreto supramencionado. O objeto refere-se à "Liquidação referente a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em reparação e manutenção, com fornecimento de componentes e peças, referentes a 6ª Revisão (Amarok 2023 – Confort 3.0 V6 CD) e troca de itens danificados ou desgastados substituição das pastilhas de freio".

Logo por se tratar de fornecedor de serviço de suma importância para manutenção adequada dos serviços, sob pena de transtorno à Administração Pública, solicito a quebra da ordem cronológica para pagamento do credor supra mencionado. Tal solicitação encontra respaldo no Inciso IV do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 2694 de 05 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Tesouraria, é responsável por analisar e deliberar sobre essa solicitação, considerando o interesse público envolvido e as disposições legais aplicáveis.

Rio Claro, 13 de junho de 2025.

Eng. Robson de Oliveira Bastos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

MTR 20/659 - CREA RJ 137697/D



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

JUSTIFICATIVA DE ANTECIPAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura vem solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor: SERVIREST SOLUÇÕES AMBIENTAIS - LTDA
Processo de Despesa: 301/19

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento específico adequado e destinação final de lâmpadas, pilhas, baterias, acumuladores de carga e resíduos de saúde (RSS) dos grupos A, B, e E, conforme legislação vigente.

Empenho: 0068/2025
Nota Fiscal: 8331
Valor a Pagar: R\$ 7.346,35

Justificativa de Interesse Público: Considerando que o serviço, objeto do processo em questão, caracteriza-se como essencial e imprescindível a manutenção da saúde pública e atendimento às exigências ambientais, o que torna submisso à regra da continuidade. Sua interrupção, ou ainda, a sua prestação de forma descontinuada, consistiria em desrespeito à dignidade humana, porquanto o cidadão necessita utilizar-se desse serviço público, indispensável à sua vida em comunidade.

Com base no exposto acima e por ser um serviço de extrema importância, sob pena de transtorno a população e à Administração Pública, peço a antecipação da ordem cronológica para o credor: **SERVIREST SOLUÇÕES AMBIENTAIS – LTDA**, no valor de: **R\$ 7.346,35 (sete mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, mediante a Nota Fiscal: **Nº 8331**, em conformidade com o Art nº 6º, § 1º, IV do Decreto Municipal nº 2694, de 05 de abril de 2019.

Rio Claro, 22 de maio de 2025


José Vicente Alves de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Matrícula: 33/725



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

JUSTIFICATIVA DE ANTECIPAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura vem solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor: SERVIREST SOLUÇÕES AMBIENTAIS - LTDA
Processo de Despesa: 301/19

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento específico adequado e destinação final de lâmpadas, pilhas, baterias, acumuladores de carga e resíduos de saúde (RSS) dos grupos A, B, e E, conforme legislação vigente.

Empenho: 0068/2025
Nota Fiscal: 8151
Valor a Pagar: R\$ 1.599,94

Justificativa de interesse Público: Considerando que o serviço, objeto do processo em questão, caracteriza-se como essencial e imprescindível a manutenção da saúde pública e atendimento às exigências ambientais, o que torna submisso à regra da continuidade. Sua interrupção, ou ainda, a sua prestação de forma descontinuada, consistiria em desrespeito à dignidade humana, porquanto o cidadão necessita utilizar-se desse serviço público, indispensável à sua vida em comunidade.

Com base no exposto acima e por ser um serviço de extrema importância, sob pena de transtorno a população e à Administração Pública, peço a antecipação da ordem cronológica para o credor: **SERVIREST SOLUÇÕES AMBIENTAIS – LTDA**, no valor de: **R\$ 1.599,94 (mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, mediante a Nota Fiscal: **Nº 8151**, em conformidade com o Art nº 6º, § 1º, IV do Decreto Municipal nº 2694, de 05 de abril de 2019.

Rio Claro, 22 de maio de 2025


José Vicente Alves de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Matrícula: 33/725



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

JUSTIFICATIVA DE ANTECIPAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura vem solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor: SERVIREST SOLUÇÕES AMBIENTAIS - LTDA
Processo de Despesa: 301/19

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento específico adequado e destinação final de lâmpadas, pilhas, baterias, acumuladores de carga e resíduos de saúde (RSS) dos grupos A, B, e E, conforme legislação vigente.

Empenho: 0068/2025

Nota Fiscal: 8152

Valor a Pagar: R\$ 3,729,76

Justificativa de interesse Público: Considerando que o serviço, objeto do processo em questão, caracteriza-se como essencial e imprescindível a manutenção da saúde pública e atendimento às exigências ambientais, o que torna submisso à regra da continuidade. Sua interrupção, ou ainda, a sua prestação de forma descontinuada, consistiria em desrespeito à dignidade humana, porquanto o cidadão necessita utilizar-se desse serviço público, indispensável à sua vida em comunidade.

Com base no exposto acima e por ser um serviço de extrema importância, sob pena de transtorno a população e à Administração Pública, peço a antecipação da ordem cronológica para o credor: **SERVIREST SOLUÇÕES AMBIENTAIS – LTDA**, no valor de: **R\$ 3,729,76 (três mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)**, mediante a Nota Fiscal: **Nº 8152**, em conformidade com o Art nº 6º, § 1º, IV do Decreto Municipal nº 2694, de 05 de abril de 2019.

Rio Claro, 22 de maio de 2025


José Vicente Alves de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Matrícula: 33/725



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

JUSTIFICATIVA DE ANTECIPAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura vem solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor: H F CLÍNICA VETERINÁRIA ME
Processo de Despesa: 281/2020

Objeto: Prestação serviços de esterilização cirúrgica para cães e gatos de ambos os sexos, de pequeno a médio porte, de rua ou domiciliados, com avaliação pré-operatória, fornecimento de materiais, medicação, funcionário qualificado e equipamento para a execução do serviço em local indicado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, seja em espaço físico ou unidade móvel, e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).

Empenho: 294/2024
Nota Fiscal: 6338
Valor a Pagar: R\$ 7.904,17

Justificativa de interesse Público: Trata-se de um serviço essencial para o controle populacional de cães e gatos e o controle de zoonoses vinculadas a esses animais. A interrupção do serviço ocasionaria num aumento de animais em situação de rua, oriundos de crias indesejadas e consequente risco de exposição e propagação de doenças a outros animais e aos seres humanos.

Com base no exposto acima e por ser um serviço de extrema importância, sob pena de transtorno a população e à Administração Pública, peço a antecipação da ordem cronológica para o credor: **H F CLÍNICA VETERINÁRIA ME**, no valor de: **R\$ 7.904,17 (sete mil novecentos e quatro reais e dezessete centavos)**, mediante a Nota Fiscal: **Nº 6338**, em conformidade com o Art nº 6º, § 1º, I do Decreto Municipal nº 2694, de 05 de abril de 2019.

Rio Claro, 03 de junho de 2025


José Vicente Alves de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Matrícula: 33/725



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

JUSTIFICATIVA DE ANTECIPAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura vem solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor: H F CLÍNICA VETERINÁRIA ME
Processo de Despesa: 281/2020

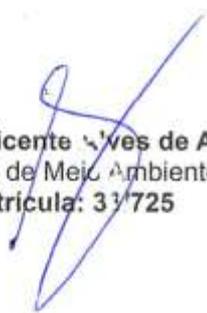
Objeto: Prestação serviços de esterilização cirúrgica para cães e gatos de ambos os sexos, de pequeno a médio porte, de rua ou domiciliados, com avaliação pré-operatória, fornecimento de materiais, medicação, funcionário qualificado e equipamento para a execução do serviço em local indicado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, seja em espaço físico ou unidade móvel, e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).

Empenho: 294/2024
Nota Fiscal: 6329
Valor a Pagar: R\$ 27.565,93

Justificativa de interesse Público: Trata-se de um serviço essencial para o controle populacional de cães e gatos e o controle de zoonoses vinculadas a esses animais. A interrupção do serviço ocasionaria num aumento de animais em situação de rua, oriundos de crias indesejadas e conseqüente risco de exposição e propagação de doenças a outros animais e aos seres humanos.

Com base no exposto acima e por ser um serviço de extrema importância, sob pena de transtorno a população e à Administração Pública, peço a antecipação da ordem cronológica para o credor: **H F CLÍNICA VETERINÁRIA ME**, no valor de: **R\$ 27.565,93 (vinte sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, mediante a Nota Fiscal: **Nº 6329**, em conformidade com o Art nº 6º, § 1º, I do Decreto Municipal nº 2694, de 05 de abril de 2019.

Rio Claro, 03 de junho de 2025


José Vicente Alves de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Matrícula: 33725



MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. João Batista Portugal, nº 230
CNPJ: 29.051.216/0001-68

Processo Seletivo 001/2024
Publicidade de Convocação do Processo Seletivo

O Prefeito Municipal de Rio Claro, RJ, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nesta data, estão sendo convocados os candidatos listados a seguir para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Claro, conforme dispõe o Edital 001/2024, obedecendo estritamente a ordem de classificação final do Processo Seletivo 001/2024, homologado através do Decreto Nº 4467/2025. As convocações estão sendo realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura e também telegramas com aviso de recebimento, onde constam a data e o horário para comparecimento, conforme Portaria 041/2024 e suas alterações. Conforme disposto no item 2.1.5. o candidato deve possuir documentação comprobatória, no ato da convocação, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA determinada no item 12.4. do Capítulo 12, deste Edital. O não comparecimento quando convocado implicará na exclusão e desclassificação do candidato, conforme Edital.

Babton da Silva Biondi
 Prefeito

Rio Claro, terça-feira, 24 de junho de 2025

NOME:	CARGO:	Class	Class	Class	Situação
		A.C.:	Cota:	PcD:	
TAIS PEREIRA DOS SANTOS FRANC	DOCENTE I	21			26 de junho de 2025, às 09 horas
JULIANA DE MOURA BARBOSA	DOCENTE I	22			26 de junho de 2025, às 09 horas
SARA DE PAULA ALVARENGA	DOCENTE I	23	4		26 de junho de 2025, às 09 horas
KAMILY DOS SANTOS PREDES	DOCENTE I	24			26 de junho de 2025, às 09 horas
MONIQUE ALVES DA SILVA	DOCENTE I	25	5		26 de junho de 2025, às 09 horas
PATRICIA DE SOUZA SILVA	DOCENTE I	26	6		26 de junho de 2025, às 09 horas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Extrato
I Termo Aditivo
Contrato Nº033/2024

Partes: O Município de Rio Claro e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

DISPENSA: Nº032/2024.

Processo: Nº204/2024.

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do Contrato nº033/2024, no que se refere a Contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicações de voz e dados, para 03 (três) linhas, na modalidade de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), mensal continuada, com fornecimento de SIM Cards (Chip), com franquia mínima de 2GB, em atendimento a Prefeitura Municipal de Rio Claro/RJ, conforme as especificações constantes Termo de Referência - Processo de Despesas Nº204/2024 – DISPENSA Nº032/2024.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 1.885,56 (mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Dotação orçamentária Nº 02.40 Secretaria Municipal de Administração
04.122.0002.2.006 – APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO GERAL
33903999000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
FONTE – 1704000000.

Assinatura: 12/06/2025.

Fundamentos: DISPENSA: Nº032/2024 – Artigo107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração